



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA
CNPJ: Nº 01.639.795/00002-45

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER



ASSUNTO:

Dispõem sobre manifestação da Comissão de Constituição e Justiça, ao **PROJETO DE LEI Nº 101/2023**, QUE ALTERA O NOME DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIA LEONCIO DE ALMEIDA PARA **UNIDADE ESCOLAR REGINALDO BARBOSA DA SILVA**.

RELATÓRIO;

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Buritirana/Ma, apresentou em plenário Projeto de Lei nº 101/2023, que busca adequar nome da Escola Municipal Antônia Leôncio de Almeida, localizada no Povoado Saramandaia, para UNIDADE ESCOLAR REGINALDO BARBOSA DA SILVA. O Projeto de Lei nº 101/2023 oriundo do Poder Executivo, vem fundamentado em procedimentos do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, que através de Ofício requereu medidas urgentes para cumprir determinação do Artigo 1º da Lei 6454/77, que proíbe a atribuição de nome de pessoas vivas a bens públicos de qualquer natureza, como é o caso em tela.

O projeto contempla nova denominação a substituir a atual, que através de consulta pública foi vencedor o nome de REGINALDO BARBOSA DA SILVA, falecido em 08 de outubro de 2016, conforme certidão de óbito em anexo, prestando assim homenagem a um filho de Buritirana, com merecida homenagem.

A comissão PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, reunida na sala das sessões no dia treze de março de 2023, onde também estiveram presentes Vereadores de outras Comissões, foi colocado em discussão o Projeto, feito esclarecimentos sobre o porquê da escolha do nome e a forma da escolha. O Vereador Solimar de Sousa, usou da palavra para justificar a escolha, dizendo que o homenageado prestou relevantes serviços à comunidade e também foi escolhido por votação da Comunidade de Saramandaia.

FUNDAMENTAÇÃO E PARECER.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA
CNPJ: Nº 01.639.795/00002-45

A comissão constatou que a Lei 6454/77, traz no seu Artigo 1º.

Art. 1º - É proibido, em todo o território nacional, atribuir **nome de pessoa viva** ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Logo, o presente projeto busca regularizar ato inconstitucional, questionado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, que através de ofício solicita providências para cumprir determinação de força de Lei.

De acordo com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Capítulo VI, Art. 32º;

Art. 32º.As Comissões permanentes tem por objetivo os assuntos submetidos a seu exame manifestar sobre eles sua opinião e preparar, por iniciativa própria, ou indicação do plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

Logo, na presente data e reunida na sala das sessões da Câmara de Vereadores, a Comissão de Constituição e Justiça, revestida de competência sobre a matéria abordada, analisando toda alteração e modificação apresentada no Projeto de Lei, que altera o nome da Escola de ANTONIA LEONCIO DE ALMEIDA PARA REGINALDO BARBOSA DA SILVA no povoado Saramandaia. A Comissão não observou nada que possa ferir as Leis vigentes, e não encontra também elementos plausíveis para modificar o Projeto, pois a matéria foi exaustivamente discutida entre os pares em reunião da Comissão.

Nesse Sentido, essa Comissão, **OPINA, FAVORAVELMENTE, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 101/2023.**

Podendo assim, seguir até seus ultiores termos.

Sala das sessões, aos 17 dias do mês de março de 2023.

Vereador Getúlio Pereira Barbosa Filho

Relator